



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL



APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO LEI, POSTERIORMENTE
PROJETO DE LEI Nº 8070 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 29 / 08 / 20 23

Institui a Política Estadual de Proteção a Afasia no Estado de Goiás e dá outras providências.

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção à Afasia, com o objetivo de promover ações que visem a proteção e o amparo aos cidadãos do estado que sofrem de afasia, bem como a promoção da conscientização sobre essa condição e a garantia de acesso aos tratamentos e terapias necessárias.

Art. 2º A Política Estadual de Proteção à Afasia tem como objetivos específicos:

- I – promover a conscientização sobre a afasia e suas consequências para os indivíduos e suas famílias;
- II – estimular a pesquisa sobre a afasia e seus tratamentos;
- III – garantir o acesso à avaliação, diagnóstico e tratamento da afasia;
- IV – promover a capacitação de profissionais da área da saúde e de terapeutas da fala para o tratamento da afasia;
- V – estimular a criação de grupos de apoio para pessoas com afasia e seus familiares;
- VI – fomentar a criação de programas e projetos para a inclusão social de pessoas com afasia;
- VII – garantir a acessibilidade das pessoas com afasia em serviços públicos e privados.

Art. 3º A Política Estadual de Proteção à Afasia será implementada em colaboração com instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais e grupos de pessoas com afasia e seus familiares.

Art. 4º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção à Afasia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho.

§1º Durante a semana, serão realizadas campanhas de conscientização sobre a afasia e a importância da prevenção, além de ações para estimular a cognição e a comunicação.

§2º A semana será promovida em parceria com instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais e grupos de pessoas com afasia e seus familiares.

Art. 5º Os serviços públicos de saúde oferecerão atendimento multidisciplinar aos pacientes com afasia, com a participação de profissionais de diferentes áreas, como fonoaudiologia, neurologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional e serviço social.

Art. 6º As equipes de atendimento de emergência deverão ser capacitadas para identificar e atender pessoas com afasia.



Parágrafo único. A capacitação incluirá o treinamento para reconhecer os sinais e sintomas da afasia, bem como para comunicar-se de forma efetiva com as pessoas afetadas pela condição.

Art. 7º As instituições de pesquisa incentivarão estudos e projetos que visem a promoção da atuação multidisciplinar no tratamento e prevenção da afasia, com os estudos sendo direcionados a abordar temas como a efetividade do tratamento multidisciplinar, a colaboração entre as diferentes áreas e a importância da atuação integrada no tratamento e prevenção da afasia.

Art. 8º O poder público deverá promover a instalação de sinalizações em espaços públicos para orientar e estimular a comunicação de pessoas com afasia.

Parágrafo único. Essas sinalizações deverão incluir imagens, símbolos e palavras simples e claras, para que as pessoas com afasia possam entender e se comunicar com mais facilidade e poderão ser instaladas em locais como hospitais, escolas, museus, parques e praças.

Art. 9º Fica estabelecido que as instituições de saúde garantirão o direito à comunicação das pessoas com afasia, oferecendo recursos de comunicação alternativa, como imagens, gestos e tecnologias assistivas. Os recursos deverão ser disponibilizados de acordo com as necessidades de cada paciente, visando garantir a efetividade da comunicação.

Art. 10 A Secretaria Estadual de Saúde promoverá, de acordo com a conveniência e oportunidade campanhas de conscientização sobre a afasia e seus efeitos sobre a comunicação.

Parágrafo único. As campanhas poderão incluir a divulgação de informações sobre a condição, depoimentos de pessoas com afasia e a oferta de recursos de comunicação alternativa, a fim de garantir o acesso à informação e à comunicação das pessoas com afasia.

Art. 11 O Estado empreenderá esforços no sentido de promover a oferta de recursos de comunicação alternativa para as pessoas com afasia, por meio da oferta de tecnologias assistivas, imagens, gestos e outros recursos que facilitem a comunicação.

Art. 12 Fica estabelecido que o Estado garantirá a oferta de suporte emocional e psicológico para as pessoas com afasia e seus familiares, por meio da oferta de serviços de psicologia e serviço social, quando necessários.

Art. 13 O Poder Executivo promoverá ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução da Política implantada, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Art. 14 As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2023.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



JUSTIFICATIVA

A afasia é uma condição que afeta a capacidade de uma pessoa para se comunicar verbalmente e/ou entender a linguagem falada e escrita. Ela pode ser causada por uma lesão cerebral, acidente vascular cerebral (AVC) ou outras condições neurológicas. As pessoas com afasia podem ter dificuldade para falar, ler, escrever ou entender a linguagem, e isso pode afetar significativamente suas habilidades de comunicação.

O projeto de lei que cria a Política Estadual de Proteção à Afasia tem como objetivo não só amparar e proteger as pessoas com afasia, mas também prevenir a ocorrência dessa condição. Para tanto, o projeto de lei prevê uma série de medidas de prevenção, que serão abordadas a seguir.

Uma das medidas de prevenção previstas no projeto de lei é a promoção de hábitos saudáveis de vida, como a prática regular de atividades físicas, a alimentação balanceada e a redução do consumo de álcool e tabaco. Estudos demonstram que esses hábitos estão associados a menor risco de desenvolvimento de doenças cerebrovasculares, que podem levar à afasia.

Outra medida de prevenção prevista no projeto de lei é a promoção de ações para reduzir o risco de lesões cerebrais. Isso inclui ações de segurança no trânsito, como campanhas de conscientização sobre o uso de cinto de segurança e a proibição do uso de celulares enquanto se dirige. Também inclui medidas para prevenir acidentes domésticos, como a instalação de protetores em escadas e janelas.

O projeto de lei também prevê a promoção de ações para reduzir o risco de AVC. Isso inclui campanhas de conscientização sobre os fatores de risco para o AVC, como hipertensão, diabetes e colesterol elevado, e a importância de manter essas condições sob controle. Também inclui medidas para garantir o acesso rápido ao tratamento em casos de AVC, que pode ajudar a reduzir a gravidade da lesão cerebral e prevenir a ocorrência de afasia.

Além disso, o projeto de lei prevê a promoção de ações para estimular a cognição e a saúde mental, já que estudos demonstram que o envelhecimento cognitivo e as condições de saúde mental podem contribuir para o desenvolvimento da afasia. Isso inclui a promoção de atividades que estimulem a cognição, como jogos e atividades culturais, e a garantia de acesso a tratamentos para as condições de saúde mental.

Realce-se também que a Política Estadual ora proposta conta com medidas que estimulam a atuação multidisciplinar no tratamento e prevenção da afasia. É importante lembrar que a afasia é uma condição complexa, que pode afetar diferentes áreas da vida dos pacientes. Por isso, a atuação multidisciplinar é fundamental para garantir uma abordagem integral da condição e promover uma melhor qualidade de vida para as pessoas com afasia.

Por derradeiro, a Política Estadual prevê a promoção de ações para garantir o acesso à informação e ao conhecimento sobre a afasia. Isso inclui campanhas de conscientização sobre a afasia, suas causas e tratamentos, e a garantia de acesso a informações sobre como prevenir e identificar a afasia. Essas ações são importantes para que as pessoas estejam informadas e saibam como prevenir a ocorrência da afasia.

Porquanto, o projeto de lei que cria a Política Estadual de Proteção à Afasia prevê uma série de medidas de prevenção, que visam reduzir o risco de ocorrência da afasia e estimular hábitos



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



saudáveis de vida. A prevenção é uma medida importante para reduzir a ocorrência da afasia e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Considerando, pois, a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001743

Data autuação: 29/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A AFASIA NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Número Projeto: 820 - AL

Data	Lotação	Ação
30/08/2023 às 17:56	Diretoria Parlamentar	Publicado.
30/08/2023 às 17:56	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 29/08/2023.
30/08/2023 às 17:56	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
29/08/2023 às 18:37	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
29/08/2023 às 17:26	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado